

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA
PROJETO DE LEI 042/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei n. 42/2017, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, cabe referir que o art. 160, inc II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende parcialmente as regras estabelecidas na Lei Orgânica. Destacamos o previsto no artigo 8, da Lei Orgânica Municipal:

"Artigo 8º - A alienação de bens municipais imóveis, subordinado à existência de interesse público justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

I – doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário o prazo para seu cumprimento e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato."

No caso em análise, de acordo com a exposição de motivos ao projeto de lei, o objetivo da cessão é o estabelecimento social da Associação do Bairro. Denota-se, ainda, pela leitura da escritura do imóvel que no ano de 2010 o imóvel havia sido doado para o Município de Nonoai efetuar investimentos de infraestrutura no local, com a condição de que, após realizada a obra, houvesse a devolução do imóvel. Presente, portanto, o interesse público.

De igual forma, consta no projeto de lei que os encargos do donatário e o prazo para o cumprimento serão estabelecidos, se for o caso, no contrato que será efetivado. Importante destacar que a hipótese em análise aproxima-se mais de uma devolução do que uma própria doação. Diante disso, os encargos serão aqueles naturais à devolução.

Quanto à cláusula de retrocessão, ela está devidamente prevista na lei e será objeto do contrato. Cumprido, também, este requisito.

Ocorre que, em que pese cumpridos alguns dos requisitos legais, falta ao projeto de lei o acompanhamento de avaliação do imóvel, nos exatos termos do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, entendemos que falta a avaliação do imóvel, o que prejudica a análise do projeto pelo plenário desta Casa Legislativa. Nada obstante, uma vez apresentada à avaliação do imóvel, esta procuradoria desde já dá parecer favorável à submissão do projeto de lei ao plenário.

Câmara de Vereadores de Nonoai/RS, 30 de agosto de 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS